



REGIMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Serra Negra - SP, que atenderá também pela sigla **CME**, instituem o seu Regimento Interno para orientar os procedimentos a serem cumpridos por todos aqueles que participam ou venham a participar deste órgão deliberativo e consultivo.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Esportes, formalmente instituído, pela Lei nº 4.309, de 7 de julho de 2020, sem sede fixa - mas correspondendo administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Serra Negra, Estado de São Paulo - é de caráter apartidário, não admitindo sob nenhuma hipótese, quaisquer tipos de discriminações, violências e similares, de ordem social, racial, religiosa, entre outras.

Capítulo I - Da finalidade

Artigo 2º - Fazer cumprir o determinado pela Lei nº 4.309, de 7 de julho de 2020.

Capítulo II - Do corpus

Artigo 3º - O CME será constituído por 6 (seis) membros titulares, com seus respectivos suplentes, voluntários, denominados conselheiros, e reconhecidos pelo Prefeito Municipal, conforme correspondentes indicações dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil, concernentes nele, representadas, mediante a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando as modalidades esportivas coletivas;
- II – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando as modalidades esportivas individuais;
- III – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente categorizando o lazer e recreação;
- IV – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Serra Negra;
- V – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Serra Negra;
- VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico de Serra Negra.

Capítulo III - Da Diretoria

Artigo 4º - Caberá ao CME eleger, entre os seus membros, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral.

Parágrafo Único: Para Fundação da primeira gestão do CME, após a dissolução do referido órgão, por abandono dos integrantes e/ou longo hiato de inatividade, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer,

tomará a frente como Presidente Interino pelo prazo de dois anos, a contar da data de realização da primeira reunião ordinária, a fim de favorecer a transição, e assegurar a continuidade das atividades desempenhadas. Nesta ocorrência, os itens II e III de que tratam este artigo, deverão ser eleitos seguindo os trâmites comuns para as eleições de início e término de mandato, como rege a Lei.

Capítulo IV - Das competências da Diretoria

Artigo 5º - Caberá ao Presidente:

- I - Representar o CME em suas relações, inclusive institucionais, com terceiros;
- II - Definir a Ordem do Dia, orientar e encerrar reuniões;
- III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, mídias sociais oficiais, e-mail ou pessoalmente;
- IV - Coordenar as atividades do Conselho;
- V - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno, quando e se necessário;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - Assinar as atas de sessões de reunião, juntamente com os demais membros;
- IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesses esportivos;
- X - Solicitar esclarecimentos ao gestor do Fundo Municipal de Esportes de Serra Negra - FME, sobre as contas e relatórios de que trata a Lei nº 4.309, de 7 de julho de 2020, contando com a ciência dos representantes deste Conselho;
- XI - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XII - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com as discussões;
- XIII - Determinar a verificação e registro de presença dos conselheiros, através de documentos específicos para este acolhimento;
- XIV - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XVI - Colocar matéria(s) em discussão e votação;
- XVII - Anunciar o resultado das votações;
- XVIII - Ser o voto de minerva em caso de empate;
- XIX - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;
- XX - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI - Vistar os livros e documentos destinados ao serviço do Conselho e seu expediente;
- XXII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXIII - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

Artigo 6º - Caberá ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar e colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo a condução de reuniões, projetos e relações com terceiros.

Artigo 7º - Caberá ao Secretário-Geral:

- I - Assessorar a Diretoria na elaboração dos documentos internos e externos ao Conselho, e demais matérias técnicas, e no registro e encaminhamento das providências acordadas, lavradas em Atas;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Elaborar e distribuir as Atas das reuniões;

- IV - Primar pela assinatura das Atas de todos os membros comparecentes;
- V - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria-Geral do Conselho e o seu expediente;
- VI - Regular o vencimento dos mandatos dos membros do Conselho, convocando junto à Presidência, período para manifestação de interessados em concorrer às eleições;
- VII - Prover todas as necessidades burocráticas;
- VIII- Encaminhar para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município, os planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho;
- IV - Fixar junto aos membros do Conselho um calendário semestral das reuniões ordinárias.

Capítulo V - Das competências dos Conselheiros

Artigo 8º - Caberá aos Membros do Conselho:

- I – Manter um titular e um suplente para cada uma das cadeiras instituídas;
- II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria do Conselho;
- III – Cumprir o previsto em Lei, obedecer à norma regimental, bem como as decisões soberanas do Conselho;
- IV – Comparecer às reuniões do Conselho;
- V – Na impossibilidade de comparecer às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho, a Presidência deverá ser comunicada com pelo menos 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, mídias sociais oficiais, e-mail ou pessoalmente;
- VI – Participar das discussões e deliberações do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;
- VII – Consultar os documentos do Conselho sempre que necessário, devendo notificar a sua Secretaria-Geral e a Presidência com pelo menos 72h (setenta e duas) horas de antecedência, por contato telefônico, mídias sociais oficiais, e-mail ou pessoalmente;
- VIII – Assinar os documentos pertinentes ao exercício do Conselho;
- IX – Zelar pela imagem pública do Conselho;
- X – Assegurar o cumprimento das atribuições do Conselho dispostas, sobretudo, no Artigo 3º da Lei nº 4.309, de 7 de julho de 2020;
- XI – Gerir, junto ao Secretário Municipal de Esportes e da Presidência, o Fundo Municipal de Esportes (FME).

Parágrafo Único: Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas injustificadas; a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ainda que justificadas; ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem que sejam justificadas. Nesses casos, assume seu suplente, a posição de titular.

Capítulo V – Das reuniões

Artigo 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente no dia 10 (dez), e extraordinariamente quando convocado por um terço dos membros empossados ou por seu Presidente, respeitando sempre a chamada de 48h (quarenta e oito horas) antecedentes à sua realização. Em ambos os casos a ocorrência da reunião está atrelada à participação dos membros de pelo menos à metade das cadeiras representadas.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias do Conselho serão abertas à assistência pública e à comunidade em geral, cabendo aos não-membros, apenas o direito de voz e não de voto, e somente quando o período para manifestação for indicado pelo Presidente.

Artigo 11 – As reuniões extraordinárias do Conselho serão abertas à assistência pública e à comunidade em geral, desde que tal rito não implique em interferência nos trabalhos extemporâneos

do Conselho, cabendo aos não-membros, apenas o direito de voz e não de voto, e somente quando o período para manifestação for indicado pelo Presidente.

Artigo 12 – A ordem dos trabalhos constituir-se-á da seguinte forma, em caráter de prioridade:

I – Assinatura da Lista de Presenças;

II – Leitura, votação e assinatura da Ata anterior, sempre que não tenha sido possível fazer sua coleta em época própria;

III – Expediente;

IV – Cumprimento da Ordem do Dia, organizada com os assuntos previamente, apresentados para a discussão;

V – Outros assuntos de interesse.

Parágrafo Único: O Presidente poderá propor alterações no transcurso da ordem dos trabalhos, que deverão ser aprovadas pelos membros presentes, ainda que tacitamente.

Artigo 13 – Após a leitura do tema de discussão, o Presidente concederá o tempo aos membros do Conselho que desejarem opinar sobre o assunto, procedendo-se a votação tão logo esclarecidos, os aspectos em pauta.

Parágrafo Único: Não sendo possível resolver definitivamente a questão, será automaticamente transposta para a reunião seguinte.

Artigo 14 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão administradas e presididas pelo Presidente do Conselho; na sua ausência, pelo Vice-Presidente; na ausência de ambos, pelo Secretário-Geral; na ausência deles, deverão ser remarcadas.

Capítulo VI – Das votações

Artigo 15 – A votação deverá ser nominal, com a chamada dos presentes formalmente referenciados à Lista de Presença, devendo os mencionados responder apenas “Sim” ou “Não”, conforme favoráveis ou não à proposição acolhida, sem poderem mais se manifestar, após e durante, a abertura deste trâmite.

Parágrafo 1º: Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo 2º: Restando dúvidas quanto ao resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Parágrafo 3º: As propostas serão aprovadas pela maioria simples, constando sua referência em registro de Ata.

Artigo 16 – O voto será restrito apenas aos membros titulares das cadeiras referenciadas. Na observância de não comparecimento destes, passa-se ao seu suplente.

Parágrafo Único: Ao Presidente não se condiciona o direito a voto, podendo utilizá-lo apenas se comprovado empate.

Capítulo VI – Das Atas

Artigo 17 – As principais ocorrências nas reuniões do Conselho serão registradas em Ata, estando esta finalizada e disponível até a próxima reunião ordinária marcada ou, ainda, se necessário, em outro

período previamente combinado, carecendo-se da aquiescência formal do Conselho para casos emergenciais.

Parágrafo 1º - As Atas deverão ser escritas sem rasuras ou emendas.

Parágrafo 2º - As Atas deverão ser assinadas por todos os membros comparecentes à sua data e nela devidamente referenciados, inclusive com rubricas em todas as suas folhas.

Parágrafo 3º - As Atas poderão ser retificadas por qualquer um dos membros comparecentes à sua data e nela devidamente referenciados, desde que o façam antes da respectiva assinatura, nunca, após.

Parágrafo 4º - As Atas deverão ser publicadas, posteriormente, em cartório, Jornal Oficial do Município ou outro documento de igual valor, que ceda-lhe comprovação, transparência e divulgação pública.

Parágrafo 5º - As Atas deverão ser formalizadas em livro próprio, com cabeçalho e rodapé específico do Conselho, seguindo sua grafia e timbre da Instituição.

Capítulo VII – Das Perdas de Mandato e Substituições

Artigo 18 – O membro do Conselho poderá declinar do mandato mediante apresentação de documento escrito em duas vias, endereçado ao Presidente, uma das quais sendo remetida ao Prefeito Municipal.

Artigo 19 – Verificada conduta irregular ou ímproba, e depois de esgotado o direito de defesa em reunião, o Conselho poderá deliberar por votação em maioria simples, a extinção do referido mandato, fato que será imediatamente comunicado ao Prefeito Municipal.

Artigo 20 – Por práticas irregulares ou improbidade de qualquer espécie, confirmada no exercício de sua função, o Presidente e qualquer membro de sua Diretoria, poderá ser afastado do cargo ou ainda deposto, devendo ser realizada nova eleição para o mandato extinto, que cumprirá o tempo estabelecido para a conclusão da dada gestão (dois anos corridos a partir da primeira eleição).

Artigo 21 - Quando ocorrer vaga, o novo membro cumprirá o tempo estabelecido para a conclusão da dada gestão (dois anos corridos a partir da primeira eleição).

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Artigo 22 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante proposta de qualquer membro do Conselho, desde que encaminhada pelo presidente e aprovada por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: No caso de modificação deste Regimento Interno, o Prefeito Municipal deverá ser imediatamente avisado, para que se publique nova versão atualizada via Decreto.

Artigo 23 – Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, em reunião e imediato registro, em livro de Ata.